



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415/2021
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 1º, da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a o artigo 26, e introduziu o artigo 26-A, da Lei nº 14.113/20, que regulamenta o FUNDEB; e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação do “mínimo” de 70% para o pagamento de salário dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a adoção de abono (rateio) pelo Município será decorrente das normas legais e de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

O Prefeito Municipal de Pariconha Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Parágrafo Único – Para os Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, lotados na divisão de FUNDEB 30%, em efetivo exercício, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) correspondente a uma folha de pagamento.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação escolar, inspeção, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O abono salarial (rateio), constante no art. 1º será estendido, na forma do art. 2º, também aos Profissionais contratados na forma da Lei, na mesma proporção dos demais profissionais.

Art. 4º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos referidos Profissionais.

§1º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

§2º. O valor do abono FUNDEB será realizado proporcionalmente após levantamento do saldo disponível em conta e realizado o levantamento da quantidade de servidores aptos a recebê-lo.

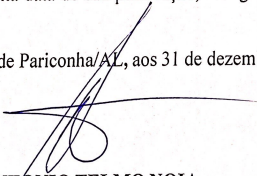
Art. 5º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 6º - O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 7º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pariconha/AL, aos 31 de dezembro de 2021.



ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL